

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 07

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 – PROCESSO CODERN/APMC Nº 454/2020

SOLICITANTE: TOKIO MARINE

LOCAL: Sistema Licitações-e do Banco do Brasil

DATA DA DISPUTA: 23/10/2020

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 10h00min (horário de Brasília)

Telefone: (84) 4005-5316

E-mail: cpl@codern.com.br

PERGUNTA:

01) Pedimos confirmar se o órgão está ciente do artigo 798 [2], do Código Civil [3], que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

RESP.: DENTRE TANTOS OUTROS O SEGURO DE VIDA EM GRUPO É REGIDO POR NORMAS DA SUSEP.

02) Pedimos confirmar se o órgão está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

RESP.: QUANDO FALAMOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO, ESTAMOS DIZENDO QUE O LICITANTE ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, QUANTO A RECUSA DE SINISTRO, NÃO VISLUMBRAMOS ESSA POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE AS PARA CONTRATAÇÃO ESTÃO BEM CLARA NO EDITAL.

Manoel Alves Neto

Pregoeiro